

correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

6-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

305708032

Anúncio n.º 7505/2012**Processo: 205/12.1TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Unisilo, Reciclagem de Resíduos, L.ª

Publicidade de despacho a credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, foi proferido despacho referente ao(s) devedor(es): Unisilo, Reciclagem de Resíduos, L.ª, NIF — 502499362, Endereço: Av.ª dos Bombeiros Voluntários, 52 — Loja B/c 4, 1495-022 Algés, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Lino Moço de Oliveira Santos, Endereço: Av. Quinta Grande 65, Alfragide, 0000-000 Amadora, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Angelo António de Almeida Pereira Dias, Endereço: Av.ª de Berna, 35 — 1.º Dtº, 1050-038 Lisboa. Na sentença que declarou a insolvência foi entregue a administração da massa insolvente ao devedor, nos termos do disposto no artigo 224.º do CIRE. — A fls. 115 vem o devedor informar que não vai apresentar o plano de insolvência que se comprometeu a apresentar em 30 dias pelo que requer seja declarada cessada a sua administração. Nos termos do disposto no artigo 228.º, n.º 1 alínea a) o juiz põe termo à administração da massa insolvente pelo devedor a requerimento destes. Assim, uma vez que o devedor requereu a cessação da administração, há que retirar-lhe a administração da mesma.

Face ao exposto retiro ao devedor a administração da massa insolvente. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305846308

Anúncio n.º 7506/2012**Processo n.º 1646/10.4TYLSB — Insolvência pessoa coletiva**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 14-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Fernando Albuquerque — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª, NIF 504276301, Endereço: Rua Vasco Sameiro, n.º 14 — 2.º Esqº, Corroios, 2855-000 Corroios, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Lorenzo Soli, NIF 263187861, Estrada da Luz, n.º 199 — 6.º Dtº, 1000-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Henrique de Sá Pereira, Rua do Outeiro, Lote 10, 2.º B- Alto da Castelhana, Alcabideche, 2755-287 Alcabideche. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 07-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso,

no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

19-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

305890656

Anúncio n.º 7507/2012**Processo n.º 1862/11.1TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 15-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Azulcores — Pinturas Na Construção Civil, L.ª, NIF 508662575, Endereço: Praceta João Soares, n.º 1 — A, Pinhal Novo, 2910-733 Setúbal com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Rosália Maria de Matos Caneira da Cruz, NIF 181187442, Endereço: Av.ª Alexandre Herculano, n.º 38, 4.º Esq.º, 2900-205 Setúbal a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. António Machado Magalhães, Endereço: Largo Costa Pinto, n.º 10 — 2.º Esq.º, 2805-265 Almada. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 17-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

20-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

305893986

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 7508/2012****Processo n.º 1068/06.1TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Credor: João Boto e outro(s).
Insolvente: Lavaipizza Com. Prod. Alimentar
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Lavaipizza Com. Prod. Alimentar, NIF 504449877, Endereço: Rua Samuel Dinis, 3- 2.º Dtº, Lisboa
Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, n.º 23 — 3.º Esq.º, 1000-290 Lisboa
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.